

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A

ÉCOLE NATIONALE D'ADMINISTRATION PUBLIQUE (ENAP)

Representada pelo Sr. André Bourret, Diretor Geral

E A

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)

Representada pelo Sr. Francisco Gaetani, Presidente

AS INSTITUIÇÕES,

École Nationale d'Administration Publique (ENAP), pessoa jurídica de direito público, criada em virtude da Lei sobre a Universidade do Québec (RLRQ c. U-1, situada no nº 555 da Boulevard Charest Est, Québec (Québec), G1K 9E5, Canadá representada por seu Diretor Geral Interino, **André Bourret**, devidamente autorizado,

doravante denominada « Enap Québec », de uma parte,

E

Escola Nacional de Administração Pública, pessoa jurídica de direito público, situada no SAIS – Área 2A – 70610-900, Brasília-DF, Brasil, representada pelo seu Presidente, **Francisco Gaetani**, devidamente autorizado,

Doravante denominada « Enap Brasil », de outra parte,

A Enap Québec e a Enap Brasil doravante denominadas "Partes",

CONSIDERANDO a vontade das partes em promover uma colaboração entre elas com vistas ao desenvolvimento de competências e das capacidades dos servidores públicos e quadros executivos das administrações públicas e privadas e da sociedade civil do Brasil.

CONSIDERANDO que as partes desejam formalizar, através da celebração do presente Acordo, seus respectivos compromissos.

AS PARTES ACORDAM O QUE SE SEGUE:

Artigo 1: Objeto do Acordo de Colaboração

O presente acordo possui o objetivo de definir os princípios e modalidades da cooperação entre a Enap Brasil e a Enap Québec. Visa ao apoio institucional e à implementação de atividades de formação para reforçar as capacidades da administração pública no Brasil.

Artigo 2: Áreas de Cooperação

A cooperação entre as partes incluirá principalmente as seguintes atividades:

- o Apoio ao fortalecimento das capacidades por meio da oferta de atividades de aperfeiçoamento;
- o Apoio ao fortalecimento das capacidades por meio da oferta de formação para aproveitamento acadêmico;
- o Apoio ao fortalecimento das capacidades em nível municipal;
- o Acompanhamento institucional.

As áreas de cooperação não são limitantes, nem exclusivas. Elas podem ser estendidas a outras áreas ou tipos de colaboração que se mostrem convenientes aos objetivos do presente Acordo.

Artigo 3: Modalidades de implementação

O presente Acordo será operacionalizado por meio de planos de ação anuais que serão acordados entre as partes antes de 1º de outubro de cada ano. O plano de ação determinará o programa de atividades a ser executado no ano seguinte.

A realização de cada uma das atividades listadas no plano de ação terá que ser objeto de acordos específicos que definirão os parâmetros relativos aos produtos, prazos, métodos de entrega ou difusão, equipe do projeto, taxas, métodos de pagamento, datas e moeda para o pagamento, direitos autorais e responsabilidades de cada parte.

Artigo 4: Comunicação

Para efeitos da aplicação do Acordo, as partes concordam em se comunicar por telefone, e-mail, fax ou correio. As Partes podem se comunicar de acordo com as informações abaixo.

Pela Escola Nacional de Administração Pública:

Sr. Hamilton Fernando da Cota Cruz, Coordenador-Geral de Articulação Institucional
SAIS – Área 2A – 70610 – 900
Brasília, DF, Brasil
Telefone: + 55 (61) 2020 3010
E-mail: internacional@enap.gov.br

Pela École Nationale d'Administration Publique:

Sr. Simon Chabot, Diretor de Assuntos Internacionais
555, Boulevard Charest Est,
Québec (Québec), G1K 9E5, Canada
Telefone: +1 418 641 3000, p. 6232
E-mail: simon.chabot@enap.ca

Artigo 5: Promoção e difusão de atividades conjuntas

As partes acordam com a participação de Instituição Brasileira, a ser escolhida de comum acordo, para colaborar com a execução das atividades conjuntas, além de divulgação para efeitos de promoção e informação, dessas atividades, organizadas pela ENAP Brasil e ENAP Québec.

Ademais, fica acordado que qualquer comunicação que envolva uma ou outra parte está sujeita a entendimento prévio.

Artigo 6: Modificação do Acordo

Uma Parte pode, a qualquer momento, informar à outra Parte sua intenção de encerrar o presente Acordo. A Parte que toma a iniciativa deverá conceder um aviso prévio à outra Parte com antecedência mínima de 03 (três) meses. A denúncia do presente Acordo não exime as Partes das obrigações assumidas. As partes podem, por escrito, concordar em alterar o Acordo assinado entre elas.

Artigo 7: Língua do Acordo e Resolução de controvérsias

O presente Acordo de colaboração está redigido em francês, português e inglês. Em caso de divergência entre as partes, a versão em inglês prevalecerá. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação das disposições do presente Acordo será resolvida amigavelmente. Na falta de acordo amigável, as partes recorrerão à mediação e à arbitragem, com exclusão de qualquer recurso para tribunais.

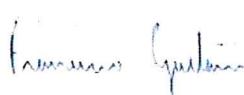
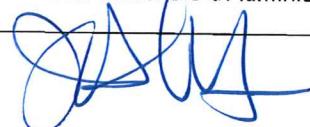
Artigo 8: Vigência do Acordo

Este acordo de colaboração é celebrado por um período de três (3) anos e, ao seu término, será renovado automaticamente por igual período, nas mesmas condições, a menos que as partes decidam em contrário, por escrito.

Artigo 9: Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Québec, em 2 (dois) exemplares originais, em [27 de junho de 2017].

Pela Escola Nacional de Administração Pública, 	Pela École Nationale d'Administration Publique,  ANDRÉ BOURRET POUR
Francisco Gaetani Presidente	André Bourret Diretor Geral